



PROCESSO TC Nº 18434/20

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho - PB

Exercício: 2020

Responsáveis: Bevilácqua Matias Maracajá; Nadja Glene Goncalves da Costa

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO – ORDENADOR DE DESPESAS – REGULARIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Irregularidades remanescentes não possuem condão de macular o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 023/2019, justificando a regularidade com ressalvas.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02298/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18434/20, que versa sobre a Inspeção Especial de Licitação e Contratos, em procedimento de dispensa de licitação 00015/20, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela regularidade com ressalvas de dispensa nº 00015/20.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de novembro de 2021



PROCESSO TC Nº 18434/20

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Inspeção Especial de Licitação e Contratos, em procedimento de dispensa de licitação 00015/20 realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, tendo como objeto a execução de serviços de realização de exames por imagens.

A Auditoria, em seu último pronunciamento, concluiu pela persistência das seguintes irregularidades:

- a dispensa foi realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, unidade orçamentária que não tem personalidade jurídica própria, quando deveria ter sido vinculado a Prefeitura Municipal de Juazeirinho e
- cláusula com possibilidade de prorrogação para além do limite anual;

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade com ressalvas da dispensa 00015/20.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme registrado pelo Ministério Público de Contas e, com base nos apontamentos do Órgão de Instrução, não houve danos ao erário ou sobrepreço, indicando que as falhas remanescentes não possuem o condão de macular o procedimento licitatório na modalidade dispensa nº 00015/20, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho.

III - CONCLUSÃO

Sendo assim, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrita, e cujos fundamentos adoto como razão de decidir e voto no sentido de que esta Câmara decida pela



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 18434/20

regularidade com ressalvas do procedimento licitatório na modalidade dispensa nº 00015/20, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho.

É o voto.

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 11:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 10:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 13:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO